L E I N º. 2 4 4 4 / 2 0 0 9

"Dispõe sobre implantação da Educação Ambiental de forma transversal na Rede de Educação Municipal, atendendo aos parâmetros curriculares nacionais e a Lei Estadual nº. 12.780/2007".

FRANCISCO ANTONIO PASSARELI MOMESSO, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mirandópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída na Rede de Educação Municipal a implantação da Educação Ambiental de forma a promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem segundo os parâmetros curriculares nacionais e a Lei Estadual nº. 12.780/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de setembro de 2009.

Francisco Antonio P. Momesso
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta diretoria de administração e pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral de Administração